

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 927, DE 13 DE JULHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Juruá/Purus, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional. Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Juruá/Purus compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Boca do Acre, Envira, Erunepé, Ipixuna, Carauari, Canutama, Itamarati, Juruá, Pauini e Tapauá no estado do Amazonas.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus:

- a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Juruá/Purus;
- b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Juruá/Purus, avaliar e promover sua revisão periódica;
- c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;
- d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

- a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena – CGEEI / SECADI;
- b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

- c) Secretaria de Educação do Estado do Amazonas: um representante titular e um suplente;
- d) Conselho Estadual de Educação do Amazonas: um representante titular e um suplente;
- e) Conselho Estadual de Educação Indígena do Amazonas: um representante titular e um suplente;
- f) Secretaria de Educação do Município Boca do Acre: um representante titular e um suplente;
- g) Secretaria de Educação do Município Canutama: um representante titular e um suplente;
- h) Secretaria de Educação do Município Carauari: um representante titular e um suplente;
- i) Secretaria de Educação do Município Envira: um representante titular e um suplente;
- j) Secretaria de Educação do Município Eirunepé: um representante titular e um suplente;
- k) Secretaria de Educação do Município Ipixuna: um representante titular e um suplente;
- l) Secretaria de Educação do Município Itamarati: um representante titular e um suplente;
- m) Secretaria de Educação do Município Juruá: um representante titular e um suplente;
- n) Secretaria de Educação do Município Pauini: um representante titular e um suplente;
- o) Secretaria de Educação do Município Tapauá: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

- a) Universidade Federal do Amazonas: um representante titular e um suplente;
- b) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas: um representante titular e um suplente;

c) Universidade Estadual do Amazonas: um representante titular e um suplente;

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

- a) Povo indígena Apurinã: um representante titular e um suplente;
- b) Povo indígena Banawá: um representante titular e um suplente;
- c) Povo indígena Deni: um representante titular e um suplente;
- d) Povo indígena Kulina: um representante titular e um suplente;
- e) Povo indígena Kanamari: um representante titular e um suplente;
- f) Povo indígena Paumari: um representante titular e um suplente;
- g) Povo indígena Jamamadi: um representante titular e um suplente;
- h) Município de Boca do Acre: um representante titular e um suplente;
- i) Município de Canutama: um representante titular e um suplente;
- j) Município de Carauari: um representante titular e um suplente;
- k) Município de Envira: um representante titular e um suplente;
- l) Município de Eirunepé: um representante titular e um suplente;

- m) Município de Ipixuna: um representante titular e um suplente;
- n) Município de Itamarati: um representante titular e um suplente;
- o) Município de Juruá: um representante titular e um suplente;
- p) Município de Pauini: um representante titular e um suplente;
- q) Município de Tapauá: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

a) Ministério Público Federal no estado do Amazonas: um representante titular e um suplente;

b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão nomeados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Juruá/Purus. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI / MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 7º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 5º e § 6º.

§ 8º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Juruá/Purus poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 5º e § 6º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Juruá/Purus elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

(Publicação no DOU n.º 134, de 14.07.2011, Seção 1, página 07/08)